



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

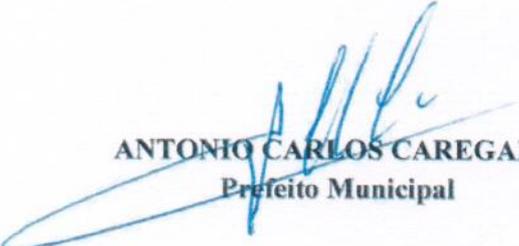
Ribeirão Bonito, 30 de março de 2021

Ofício nº 106/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, em atenção ao Requerimento nº 051/21, de autoria do Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira, encaminho documento confeccionado pela Sra. Lia Demambro Bonani Candido, Chefe Geral de Fiscalização, o qual traz as informações referentes ao solicitado no requerimento.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MOACIR DE BONIS FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 230 / 20 21
Recebido em 6/4 / 20 21
Às _____ : _____ por Ⓢ

Ribeirão Bonito, 24 de março de 2021.

A/C de ANTÔNIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal da Cidade de Ribeirão Bonito – S.P.

Assunto: Requerimento nº051/2021 (Câmara Municipal de Ribeirão Bonito).

Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal;

Venho por meio desta, na qualidade de Chefe Geral de Fiscalização informar que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito apresentou Requerimento nº051/2021 solicitando quais providências estão sendo adotadas pela municipalidade com relação a proibição de conserto de veículos nas vias e logradouros públicos, conforme previsão do artigo 217 da Lei Municipal nº1919/2006 – Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito.

A Lei Municipal nº1919/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas prevê no seu artigo 217, caput: *“É vedado à reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, sob pena de multa.”*

Pois bem.

Em ato rotineiro de fiscalização foi constatado que o imóvel comercial Flávio Giacomelli ME, localizado na Rua Afonso Celestino, nº105, Centenário, nesta cidade, vem se utilizando da via pública para reparação de veículos, o que é vedado pelo artigo 217 da Lei Municipal nº1919/2006 - Código de Posturas do Município.

Ribeirão Bonito, 24 de março de 2021.

A/C de ANTÔNIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal da Cidade de Ribeirão Bonito – S.P.

Assunto: Requerimento nº051/2021 (Câmara Municipal de Ribeirão Bonito).

Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal;

Venho por meio desta, na qualidade de Chefe Geral de Fiscalização informar que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito apresentou Requerimento nº051/2021 solicitando quais providências estão sendo adotadas pela municipalidade com relação a proibição de conserto de veículos nas vias e logradouros públicos, conforme previsão do artigo 217 da Lei Municipal nº1919/2006 – Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito.

A Lei Municipal nº1919/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas prevê no seu artigo 217, caput: *“É vedado à reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, sob pena de multa.”*

Pois bem.

Em ato rotineiro de fiscalização foi constatado que o imóvel comercial Flávio Giacomelli ME, localizado na Rua Afonso Celestino, nº105, Centenário, nesta cidade, vem se utilizando da via pública para reparação de veículos, o que é vedado pelo artigo 217 da Lei Municipal nº1919/2006 - Código de Posturas do Município.

Detectado o descumprimento à legislação municipal vigente o responsável pelo estabelecimento acima mencionado foi prontamente notificado e convidado a participar de reunião na sede da Prefeitura Municipal realizada no dia 23 de março (terça-feira) às 10:00 horas da manhã.

Comparecendo à reunião o Sr. Flávio Giacomelli disse estar ciente de que tem feito seu trabalho em desrespeito à legislação municipal, visto não ter espaço físico em seu estabelecimento para a guarda de veículos e maquinários de grande porte, utilizando-se, inclusive, de terreno ao lado de seu estabelecimento comercial para a realização de conserto dos veículos.

A fim de sanar a irregularidade, o Sr. Flávio disse que já adquiriu imóvel no Distrito de Guarapiranga, local amplo para efetuar o reparo de veículos e maquinários de grande porte, porém o imóvel necessita de alguns reparos, como limpeza do local e construção de um barracão para abrigar a frota, o que já está sendo providenciado.

Sendo assim, em breve os veículos serão retirados da via pública.

Demais estabelecimentos comerciais que eventualmente estejam infringindo a legislação municipal no tocante ao artigo 217 do Código de Posturas serão devidamente notificados e orientados.

Ante o exposto, informo a Vossa Senhoria que o Departamento de Fiscalização vem realizando os trabalhos rotineiros de fiscalização a fim de coibir eventuais descumprimentos à legislação municipal vigente.

Atenciosamente.



LIA DEMAMBRO BONANI CANDIDO
Chefe Geral de Fiscalização